



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## Lei Municipal nº 926/2002

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada em 17 de janeiro do fluente ano, aprovou por unanimidade e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Dispões sobre a instituição de pagamento de produtividade aos funcionários efetivos, comissionados da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde deste Município o pagamento de adicional de produtividade aos funcionários efetivos, comissionados e contratados.

**Art.2º** - O pagamento de produtividade de que trata o artigo anterior será regulamentado por Decreto do Poder Executivo dentro dos valores específicos para a gratificação do SUS.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo será de 40% (quarenta por cento) da produtividade auferida pelo Município, a percentagem citada neste parágrafo será calculada mediante os valores totais recebidos por este Município do:

FAE - Atendimento Especializado;  
PAB - Atendimento Ambulatorial;  
AIH - Autorização para Internação Hospitalar.

**Art.3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta exclusiva de dotação advinda do SUS.

**Art.4º** - As gratificações por categoria serão concedidas em consonância com os preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art.5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2002.

**MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**

**- Prefeito -**